

O Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência (BNMPU) foi instituído por meio da Resolução CNJ n. 342/2020 e desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça para atender ao parágrafo único do artigo 38-A da Lei n. 11.340/2006, com redação dada pela Lei n. 13.827/2019, que dispõe que "as medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça".

O Banco tem por objetivo registrar as medidas protetivas de urgência previstas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei Maria da Penha, isto é, tanto as medidas que obrigam o agressor como as destinadas à vítima.

Além de possibilitar o controle pelas instituições e pelo próprio Poder Judiciário, o BNMPU também será fundamental para monitorar os gargalos e reforçar o combate à violência contra a mulher, por meio da criação de políticas públicas mais assertivas. Ao apreciar uma medida protetiva, lançar os seguintes movimentos, conforme o caso:

11423 Concessão

11424 Concessão em parte

11425 Não concessão

11426 Revogação

Caso a Medida Protetiva seja prorrogada, não lançar como nova concessão. Usar o movimento:

14733 Prorrogação de Medida Protetiva

Se constatado que houve descumprimento da medida protetiva, usar o movimento

14681 Descumprimento de Medida Protetiva

Se no município que não for sede de comarca houver medida protetiva determinada por autoridade policial a ser homologada pelo juiz, usar os movimentos:

12476 Homologação de Medida protetiva determinada por autoridade policial.

12479 Revogação de Medida Protetiva determinada por autoridade policial.

^{*} O correto preenchimento do complemento na hora do lançamento das movimentações é de extrema importância.